



LEI Nº 4.084/2021

Dá nova redação aos artigos 11 e 16 da Lei Municipal nº 2.997/2019 que “Dispõe sobre o parcelamento, a remissão, a compensação, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.997/2019 que “Dispõe sobre o parcelamento, a remissão, a compensação, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Para os fins da presente Seção, considera-se contribuinte de baixa renda, as pessoas físicas, que possuam cadastro único, junto com a assistência social municipal, com renda per capita equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente” (NR)

Art. 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.997/2019 que “Dispõe sobre o parcelamento, a remissão, a compensação, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Aos créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, será concedida remissão, nos seguintes termos:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, até dia 31 de Maio de 2021, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;



II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, até dia 31 de Agosto de 2021, a remissão será de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa de mora; e,

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, até dia 30 de Novembro de 2021, a remissão será de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora.

Parágrafo Único. A remissão estende-se, igualmente, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de um tipo de débito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Março de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

PAULO JAIR COSTA CAMPANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

